



**CIRCULAR ESPECIAL 05/2025**

**Negociações Coletivas 2025 – Data-Base 1º de maio**

**Base Territorial: Federação e Sindicatos CUT (Porto Alegre, Bagé, Cachoeirinha, Canela, Carazinho, Erechim, Horizontina, Ijuí, Passo Fundo, Panambi, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, Vacaria e Venâncio Aires)**

Informamos às empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul - **Sinmetal**, Sindicato Nacional das Indústrias de Máquinas – **Sindimaq** e Sindicato Nacional das Indústrias de Componentes Automotivos – **Sindipecas**, que a negociação coletiva de 2025 - data-base 1º de maio, com a Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos FTMRS CUT e sindicatos filiados foi concluída com êxito.

A Convenção Coletiva de Trabalho está em elaboração e em breve seguirá para coleta de assinaturas. Tão logo for registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, informaremos.

Do clausulamento ajustado, destacamos as seguintes alterações:

**1. Reajuste salarial:**

Em **1º de maio de 2025**, majoração salarial no percentual de **6,5%** (seis inteiros e cinco décimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes da aplicação da CCT anterior, com teto máximo de aplicação de R\$ 9.152,00 (nove mil cento e cinquenta e dois reais) no salário mensal, equivalente a R\$ 41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos) no salário hora, representando um acréscimo máximo de **R\$ 594,88** (quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) sobre os salários fixados por mês e de **R\$ 2,70** (dois reais e setenta centavos) sobre os salários fixados por hora;

1.1. Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 1º de maio de 2024, inclusive, salvo as não compensáveis, conforme especificado na antiga Instrução Normativa nº 01, TST; e

1.2. Os empregados admitidos após 1º de maio de 2024 terão seus salários majorados na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 14 dias, dos índices de reajuste acima especificados:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE:

| ADMISSÃO                | Nº DE MESES | PERCENTUAL (%) | Valor Máximo (R\$) |
|-------------------------|-------------|----------------|--------------------|
| Até 17/05/2024          | 12          | 6,500%         | 594,88             |
| 18/05/2024 a 16/06/2024 | 11          | 5,958%         | 545,31             |
| 17/06/2024 a 16/07/2024 | 10          | 5,417%         | 495,73             |
| 17/07/2024 a 17/08/2024 | 9           | 4,875%         | 446,16             |
| 18/08/2024 a 16/09/2024 | 8           | 4,333%         | 396,59             |
| 17/09/2024 a 17/10/2024 | 7           | 3,792%         | 347,01             |
| 18/10/2024 a 16/11/2024 | 6           | 3,250%         | 297,44             |
| 17/11/2024 a 17/12/2024 | 5           | 2,708%         | 247,87             |
| 18/12/2024 a 17/01/2025 | 4           | 2,167%         | 198,29             |
| 18/01/2025 a 15/02/2025 | 3           | 1,625%         | 148,72             |
| 16/02/2025 a 17/03/2025 | 2           | 1,083%         | 99,15              |
| 18/03/2025 a 16/04/2025 | 1           | 0,542%         | 49,57              |

2. **Salário normativo:**

A partir de **1º de maio de 2025**, é estabelecido um salário normativo admissional no valor de **R\$ 1.872,20** (mil e oitocentos e setenta e dois reais e vinte centavos) por mês, equivalente a **R\$ 8,51** (oito reais e cinquenta e um centavos) por hora e, para vigorar a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 90 dias no emprego, no valor de **R\$ 2.002,00** (dois mil e dois reais) mensais, equivalente a **R\$ 9,10** (nove reais e dez centavos) por hora.

Ao **aprendiz** ou equiparado, a partir de 1º de maio de 2025: **R\$ 6,96** (seis reais e noventa e seis centavos) por hora, na admissão.

3. **Diferenças:**

As diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste e da observância do piso normativo (itens 1 e 2 supra) poderão ser satisfeitas, o mais tardar, na folha de pagamento do mês de agosto de 2025.

4. **Demais cláusulas econômicas:**

4.1 - **Adicional por tempo de serviço:** mantido o adicional de 3% por quinquênio, a partir de 1º de maio de 2025 o valor do limitador de aplicação desta vantagem será de **R\$ 7.337,68** (sete mil e trezentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)

4.2 - Auxílio Formação Profissional: A partir de 1º de maio de 2025 o valor do limite total anual do auxílio será majorado para **R\$ 1.938,88** (um mil e novecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

4.3 - Programa de Incentivo ao Estudo: A partir de 1º de **maio** de 2025, aos empregados que percebam salário de até **R\$ 7.705,00** (sete mil e setecentos e cinco reais) e possuam tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias, as empresas concederão uma ajuda de custo anual não integrável ao salário no valor de **R\$ 1.938,88** (um mil e novecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) em duas parcelas iguais de **R\$ 969,44** (novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo a primeira parcela paga até 30 outubro de 2025 (relativa ao primeiro semestre de 2025) e a segunda parcela até 30 abril de 2026 (relativa ao segundo semestre de 2025), mediante comprovação de matrícula e frequência.

4.4 - Auxílio funeral: A partir de 1º de maio de 2025 o valor do auxílio funeral será majorado para até o limite de **R\$ 5.771,00** (cinco mil e setecentos e setenta e um reais).

4.5 - Auxílio creche: A partir de 1º de maio de 2025 o valor do auxílio creche será majorado para **R\$ 383,16** (trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos) **pelo período de 26 (vinte e seis) meses.**

## 5 – Contribuições ao SINMETAL

Contribuição Especial de Custeio – Patronal: A favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINMETAL, a ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, vinculadas a qualquer dos Sindicatos Patronais ora convenientes, associadas ou não, localizadas nos municípios abrangidos por esta Convenção, em valor equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da folha de pagamento de salários já reajustada, do mês de julho de 2025, a ser paga em 2 (duas) parcelas de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) cada uma, vencendo a primeira, o mais tardar, até o dia 15 de agosto de 2025 e a última até o dia 15 de setembro de 2025.

As empresas sem empregados recolherão o valor fixo de R\$30,00 (trinta reais), em parcela única com vencimento em 15 de agosto de 2025.

O não recolhimento nos prazos fixados serão aplicados os mesmos acréscimos (correção monetária, juros e multa) devidos ao FGTS.

## 6 – Contribuições às Entidades de Trabalhadores:

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – Trabalhadores: As contribuições às entidades de trabalhadores serão informadas oportunamente pelos Sindicatos Laborais convenientes.

Porto Alegre, 15 de julho de 2025.

Gilberto Porcello Petry

Presidente Sinmetal

Guilherme Scozziero Neto

Coordenador Comissão